
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 2022.001.29.06/LS-026



LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 2022.001.29.06/LS-026



Prefeitura Municipal de Rio Real
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		
Portaria PREFEITURA/SEAGRO Nº. 2022.001.29.06/LS-026	Publicação no Diário Oficial do Município	Validade: 02 anos VENC. 29/06/2024
Empresa/Nome: OLHOS D'ÁGUA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA		

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RIO REAL, Estado da Bahia, com fulcro nas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, da Lei Orgânica do Município, e na forma do que autoriza o Art. 37 da Lei Municipal nº 702/2014, combinado com as Resoluções CEPRAM nº 4.327/2013 e 4.420/2015 e 4.579/2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 2022.001.29.06/SEAGRO/LS-026, certifica que o empreendimento **OLHOS D'ÁGUA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** encontra-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de (02) dois anos contados a partir da data da emissão deste documento, mediante Licença Simplificada – LS, para realizar atividade (**COD. 47.31-8-00**) - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores no município de Rio Real/BA, através do **POSTO OLHOS D'ÁGUA**, com sede na Rua Afonso Amorim, nº 34, Centro, Rio Real/BA, com coordenadas geográficas (Lat. 11°28'33,26"S e Long. 37°56'21,95"O) mediante ao cumprimento da legislação ambiental vigente, das seguintes condicionantes e RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida por 02 (dois) anos, a **OLHOS D'ÁGUA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ 14.341.451/0001-05, para realizar Operação de vendas de combustíveis para veículos automotores.

CONDICIONANTES: O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso, perante SEAGRO, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes para implantação e operação do empreendimento:

- 1 - Apresentar planta de situação com a área construída com do empreendimento com a devida ART do profissional a fim de elaboração desta Licença Simplificada em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 2 - Apresentar no prazo de 30 dias os estudos técnicos, de Caracterização Geológica da área do empreendimento e o diagnóstico do lençol freático, junto com ART.
- 3 - Instalar os tanques subterrâneos mantendo distância mínima de 1,50m do lençol freático.
- 4 - Solicitar previamente a SEAGRO, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- 5 - A remediação de áreas contaminadas em caso de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente a SEAGRO, contemplando objetivos, metodologias, resultados esperados e cronogramas de remediação pelo empreendedor, antes da autorização ambiental pertinente.
- 6 - Seguir as recomendações da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) – NR23, relativo aos equipamentos de combate a incêndio.
- 7 - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou próximos a corpos d'água.

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br
CNPJ: 15.088.800/0001-83



Prefeitura Municipal de Rio Real
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



- 8 - Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente a sua reciclagem ou descarte mediante a perfuração ou amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada.
- 9 - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrências das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis.
- 10 - Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta com piso impermeabilizado provida de contenção para eventuais vazamentos.
- 11 - Destinar os resíduos a que se refere o item nove a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a resolução CONAMA 362/2005.
- 12 - As áreas de lavagem e lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionados para o sistema separador de água/óleo.
- 13 - Da destinação adequada aos efluentes provenientes dos sistemas de separação água/óleo (SAO), lançados na rede pública de esgotos após tratamento para adequação dos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA.
- 14 - Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelos empreendimentos lançando-os em rede pública coletora ou no caso de inexistência da mesma dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos.
- 15 - Sistemas com tanques subterrâneos
- 16 - Implantar e operar os sistemas de abastecimentos com tanques subterrâneos de combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (posto de serviço – seleção dos equipamentos para sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis).
- 17 - Dotar as áreas de abastecimentos e descarga de sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizando e canaletas para a coleta dos efluentes líquidos, os quais deveram ser direcionados para o sistema de separação água/óleo (SAO);
- 17.1 - Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3m (três metros) entre estes e quaisquer edificações.
- 17.2 - Efetuar testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamentos em Postos de Serviços), com a seguinte periodicidade:
- Tanques de predes simples – a cada 02 anos
 - Tanques de paredes duplas – a cada 03 anos
 - Tanques de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 05 anos

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br
CNPJ: 15.088.800/0001-83



Prefeitura Municipal de Rio Real
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



- 17.3 - Interditar imediatamente as operações dos tanques que acusarem vazamento após os testes de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com as normas ambientais vigentes.
- 17.4 - Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando da operação de troca de tanques ou tubulações e encaminhar os resultados a SEAGRO.
- 17.5 - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados.
- 17.6 - Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem esse tipo de equipamento devem substituí-los por tanques de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 02 anos.
- 18 - Comunicar imediatamente a SEAGRO a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEAGRO.
- 19 - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco.
- 20 - Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamentos ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo.
- 21 - Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) caso existam na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nesta área.
- 22 - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
- 23 - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença.

Art. 2º Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental, bem como o não cumprimento dos termos de compromisso assumidos na LAC nº 2015.001.021793/INEMA/REQ implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 4º A licença ficará automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual nº 11.235, art. 181 §2º.

Rio Real, 29 de Junho de 2022.

Manoel Antonio de Oliveira
Coordenador de Meio Ambiente SEAGRO
Decreto. Nº 084/2021

Márcio Roberto Braz da Silva
Secretaria Mun. de Agronegócio e Meio
Ambiente – Dec. 11/2021

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br
CNPJ: 15.088.800/0001-83